



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 17/2025

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *“Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a proposição promove a efetividade do acesso à informação sobre os riscos de deixar animais no interior de veículos, bem como da proteção ao meio ambiente, conforme preceitua o inciso XIV do art. 5º c/c art. 225, §1º, da Constituição Federal, que garante a preservação da fauna e a responsabilidade do poder público na defesa e conservação ambiental.

Vemos que a proteção do meio ambiente, na defesa da população animal, cuja matéria é da competência do Município, em face do interesse local, nos termos do art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal visto que o esquecimento, uma forma de mau-trato, de animais gera repercussão social, ambiental e de saúde pública no âmbito do Município.

Quanto à iniciativa, não há que se falar em vício de iniciativa legislativa, visto que a matéria em pauta decorre diretamente do ordenamento constitucional, bem como não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, disposto no art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal, dispositivo que, em âmbito estadual, encontra correspondência no art. 24, §2º da Constituição Paulista, e, em âmbito municipal, corresponde ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Contudo, o parecer jurídico apontou a necessidade de realização de algumas retificações do projeto, sendo especialmente relevante a terceira indicação, que trata da celebração de convênios (art. 3º, §2º), sendo o dispositivo inconstitucional por vício de iniciativa:

- 1) No art. 3º deve ser especificado que somente os “estabelecimentos privados” estarão sujeitos as sanções;
- 2) No §1º do art. 3º deve ser corrigido o nome do Fundo, para que passe a constar Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA;
- 3) O §2º do Art. 3º deve ser suprimido, posto que invade competência privativa do Chefe do Executivo, relacionada a **celebração de convênios**, nos termos dos arts. 61, incisos II, VIII e XIII da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) No Art. 7º, deve ser suprimido a parte final “revogadas as disposições em contrário”.

Deste modo, **enquanto não retificado o art. 3º, §2º, o projeto de lei é eivado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.**

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;” (g.n.)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **2A2A94ED326632B50A5635DF365CF453DDBEA4D1AB59E1FFF725FF29C11D6079**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:47

Checksum: **E05842C23A120E4DC59B78E81104C1A35C8FEEF6BC94B8FDB36490398C0F7440**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **EE3B5A9FDB8892B28ACABD5D100BE48D51727B7C3F3BE6FB8E7A3A0FF1239C18**

